



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O DISQUE PROTEÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Autor(es): VEREADORA TÂNIA BASTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Disque Proteção Criança e Adolescente, que consistirá na disponibilização de serviço de atendimento eletrônico gratuito para o recebimento de denúncias e maus-tratos e, ainda, descumprimento dos direitos das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O canal poderá ser instituído pelo Poder Executivo na modalidade digital, no sítio eletrônico oficial, podendo ainda ser desenvolvido aplicativo para dispositivos móveis.

Art. 2º As denúncias recebidas pelo Disque Proteção Criança e Adolescente poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a divulgação do Disque Proteção Criança e Adolescente por meio de material impresso e digital, sobretudo na rede municipal de educação e saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 05 de novembro de 2024.

Plenário Teotônio Villela, 07 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil teve avanços significativos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, a exemplo da redução da mortalidade infantil. No entanto, as desigualdades sociais ainda afetam grande parte das crianças e adolescentes do País, violando seus direitos e fazendo com que muitos não cheguem à vida adulta.

O Objetivo do Disque Proteção Criança e Adolescente é adotar medidas efetivas de prevenção e resposta a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes. Ao serviço cabe também disseminar informações e orientações acerca de ações, programas, campanhas, direitos e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização conforme a legislação pertinente.





O serviço deve funcionar diariamente, 24 horas, por dia pode ser considerado como “pronto socorro” e deve atender graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante. Por isso, conto com apoio dos meus pares nesse Projeto, que busca a realização de efetivas políticas públicas.

